



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2021.

ALTERA A LEI MUNIICIPAL Nº 1.649, DE 28 DE JUNHO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 1.674, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, E LEI MUNICIPAL Nº 1.481/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.649, de 28 de junho 2019, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.674, de 09 de outubro de 2019, e da Lei Municipal n.º 1.481, de 18 de novembro de 2013, para extinguir e criar cargos, alterar remuneração e extinguir e criar órgãos.

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.649, de 28 de junho 2019, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.674, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA ESTRUTURA PÚBLICA ADMINISTRATIVA

Art. 4º.

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII.
- XIV. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- XV.
XVI.
XVII.
XVIII.
XIX.
XX. Secretaria Municipal de Esporte – SMES.

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALISTAS

Art. 7º.

- I. Secretaria Municipal de Serviços Públicos; (NR)
II. Secretaria Municipal de Educação; (NR)
III. Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)
V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; (NR)
VI. Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola; (NR)
VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; (NR)
VIII. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e da Juventude; (NR)
IX. Secretaria Municipal de Infraestrutura; (NR)
X. Secretaria Municipal de Ações Estratégicas Governamentais; (NR)
XI. Secretaria Municipal de Esporte.

DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 14.

- I.
II.
III.
IV.
V.
VI.
VII.
VIII.
IX.
X.
XI.
XII.
XIII.
XIV.
XV.

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I.
- II.
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais, de lazer e juventude com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura, o lazer e a juventude como uma área estratégica para o desenvolvimento local; (NR)
- IV.
- V.
- VI.
- VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura, do lazer e da juventude; (NR)
- VIII. Formular, executar e avaliar a política municipal fixada para a promoção do lazer, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; (NR)
- IX. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do lazer, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município; (NR)
- X. Promover o acesso ao lazer da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social; (NR)
- XI. Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos para atividades de lazer por parte da população e entidades afins no Município; (NR)
- XII. Promover programas e ações de lazer e apoio a órgãos representativos da comunidade; (NR)
- XIII. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do lazer; (NR)
- XIV. Definir, promover e divulgar o calendário anual de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; (NR)
- XV.
- XVI.
- XVII.
- XVIII.
- XIX.
- XX.
- XXI.
- XXII.
- XXIII.
- XXIV.
- XXV.

Alfap





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- XVI.
XVII.
XVIII.
XIX.
XX.
XXI.
XXII.
XXIII.
XXIV.
XXV.
XXVI. Exercer a função de assessoria técnico-legislativa do Poder Executivo;
XXVII. Elaborar, efetuar o registro e a publicação dos projetos de lei, decretos,
portarias e leis sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
XXVIII. Representar o Município ou o Prefeito nas assembleias das entidades da
Administração Pública Municipal Indireta, salvo designação de outra pessoa pelo Chefe
do Executivo Municipal.

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19.

- I.
II.
III.
IV. Exercer as funções de consultoria e assessoria técnico-jurídica do Poder
Executivo; (NR)
V.
VI.
VII.
VIII.
IX.
X.
XI.
XII. Revogado;
XIII.
XIV.
XV.
XVI.
XVII.
XVIII.
XIX.
XX.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- XXI.
XXII. Revogado;
XXIII.
XXIV.
XXV.
XXVI.
XXVII.
XXVIII.
XXIX.
XXX.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 33.

- I.
II.
III.
IV.
V.
VI.
VII.
VIII. Revogado;
IX.
X.

Parágrafo Único.

- a)
b)
c)
d)
e)
f) Revogado;
g) Revogado.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34.

Parágrafo Único.

- a)
b)
c)
d)

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- e)
- f)
- g) Departamento da Vila Olímpica.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 36.

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.
- XII.
- XIII. Manter a ordem e ordenamento das vias, logradouros, espaços públicos e das construções pela postura pública;
Parágrafo Único.

- a)
- b)
- c)
- d) Departamento de Fiscalização e Postura.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 37.

Parágrafo Único.

- a)
- b) Superintendência de Meio Ambiente.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE (NR)

Art. 40. À Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude compete:

(NR)

Alcides





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Parágrafo Único. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude é formada pelas seguintes unidades administrativas: (NR)

- a)
- b)
- c)
- d) Revogado.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 40-A. À Secretaria Municipal de Esporte compete:

- I. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área do esporte;
- II. Formular, executar e avaliar a política municipal fixada para a promoção do esporte, e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- III. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
- IV. Promover o acesso a prática do esporte e da atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- V. Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- VI. Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e os órgãos representativos da comunidade;
- VII. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte e da atividade física;
- VIII. Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte é formada pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Esporte;
- III. Divisão Administrativa.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos e funções gratificadas da estrutura

Alagoas





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

administrativa municipal descrita nos ANEXOS da Lei Municipal n.º 1.649, de 28 de junho de 2019 e especificados na Tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Valor	Incidência Legal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
1	Chefe de Seção de Departamentos	FG-4	R\$ 700,00	Extinguir Função Gratificada
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
1	Diretor de Tributos	DAS-1	R\$ 2.800,00	Extinguir Cargo
1	Assessor de Contabilidade	AT-1	R\$ 2.450,00	Extinguir Cargo
1	Diretor de Licitações	DAS-1	R\$ 2.800,00	Extinguir Cargo
1	Assessor Jurídico	AT-E	R\$ 3.500,00	Extinguir Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
1	Superintendente de Iluminação Pública	DAS-E3	R\$ 3.200,00	Extinguir Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE				
1	Diretor de Esporte	DAS-1	R\$ 2.800,00	Extinguir Cargo
1	Assessor Especial	EA-1	R\$ 1.820,00	Extinguir Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
1	Gerente de Gabinete	DAS-2	R\$ 2.100,00	Extingui Cargo
1	Assessor de Tecnologia	AE-2	R\$ 1.400,00	Extingui Cargo
1	Assessor Técnico	DAS-E4	R\$ 3.200,00	Extingui Cargo
1	Gerente do Centro de Saúde III	DAS-4	R\$ 1.400,00	Extingui Cargo





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1	Assessor de Auditoria	AE-2	R\$ 1.400,00	Extingui Cargo
1	Diretor Administrativo	DAS-1	R\$ 2.800,00	Extingui Cargo
1	Assessor de Patrimônio	AE-2	R\$ 1.400,00	Extingui Cargo
1	Assessor Upa	FG-4	R\$ 700,00	Extingui Função Gratificada
1	Assessor da UPA	AT-2	R\$ 1.560,00	Extingui Cargo
1	Assessor de Controle de Avaliação	AE-3	R\$ 1.100,00	Extingui Cargo
2	Assessor de Agravos	FG-4	R\$ 2.100,00	Extingui Função Gratificada
1	Assessor de Almoxarifado	FG-4	R\$ 700,00	Extingui Função Gratificada
1	Gerente de Engenharia	AT-1	R\$ 2.450,00	Extingui Cargo
1	Assessor Financeiro		R\$ 1.400,00	Extingui Cargo
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
1	Auditor de Processos	AT-1	R\$ 2.450,00	Excluir Cargo

Art. 4º. Ficam criados os cargos comissionados (CC), as funções gratificadas (FG) e alterados os salários e símbolos remuneratórios dos cargos existentes, da estrutura administrativa municipal, como especificados na Tabela abaixo:

Altera os ANEXOS DA LEI N.º 1.649, DE 28 DE JUNHO DE 2019.				
Quant.	Cargo	Símbolo	Valor	Incidência Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
1	Diretor de Tributos	DAS-E2	R\$ 4.000,00	Altera remuneração
1	Diretor de Licitações	DAS-E2	R\$ 4.000,00	Altera remuneração
1	Diretor Executivo	DAS-E2	R\$ 4 000,00	Cria de Cargo





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1	Assessor Administrativo	FG-1	R\$ 1.400,00	Cria Função Gratificada
1	Assessor Técnico de Licitações	DAS-2	R\$ 2.100,00	Cria Cargo
1	Assessor Especial	FG-E	R\$ 2.000,00	Cria Função Gratificada
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1	Diretor da Vila Olímpica	DAS-1	R\$ 2.800,00	Cria Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
1	Superintendente de Meio Ambiente	DAS-E2	R\$ 3.500,00	Cria Cargo
1	Assessor Administrativo	FG-2	R\$ 1.050,00	Cria Cargo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
1	Secretário de Esporte	Art. 20 XI LOMP	R\$ 7.000,00	Cria Cargo
1	Diretor de Esportes	DAS-1	R\$ 2.800,00	Cria Cargo
1	Gerente Administrativo	DAS-2	R\$ 2.100,00	Cria Cargo
2	Assessor de Esporte	AT-3	R\$ 3.080,00	Cria Cargo
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
1	Assessor Técnico de Auditoria de Processos	DAS-1	R\$ 2.800,00	Alterar Remuneração
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
1	Superintendente de Atenção Primária	DAS-E1/DAS-E4	R\$ 1.400,00	Reduz Salário
1	Superintendente de Vigilância de Saúde	DAS-E1/DAS-E4	R\$ 1.400,00	Reduz de Salário
1	Diretor de Auditoria	DAS-E3/DAS-4	R\$ 1.750,00	Reduz Salário

Art. 5º. Ficam extintos os cargos da Unidade Executora do Programa de Aceleração do Crescimento– UEPAC – constante no Art. 2º, incisos IX, XI, XII, XIV, XV, XVI, da Lei Municipal n.º 1.481/2013, de 18 de novembro de 2013, como especificado na Tabela abaixo:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

UEPAC				
Quant.	Cargo	Valor	Incidência Legal	
1	Assessor técnico de Planejamento	R\$ 2.500,00	Extingui Cargo	
1	Assessor Técnico de Convênios	R\$ 2.500,00	Extingui Cargo	
1	Assessor Técnico de Fiscalização de Obras	R\$ 2.000,00	Extingui Cargo	
1	Assessor Técnico de orçamento	R\$ 1.600,00	Extingui Cargo	
1	Assessor Técnico de Saneamento	R\$ 1.600,00	Extingui Cargo	
1	Assessor Técnico de Informática	R\$ 1.600,00	Extingui Cargo	

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a reproduzir e compilar esta Lei, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.649, de 28 de junho de 2019, e Lei Municipal n.º 1.674, de 09 de outubro de 2019, e publicar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo 11 de maio de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Alfredo José Pereira

Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ricardo Barros Mero

Procurador Geral do Município

Luiz Alberto Nogueira Moreira

Secretaria Municipal de Fazenda

Luciano Barros Lucena

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

